



Câmara Municipal de Aveiro

DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS

SUBUNIDADE ORGÂNICA APOIO AO PRESIDENTE E AO EXECUTIVO MUNICIPAL

CERTIDÃO

N.º 145 – NOVEMBRO/2018

----- *MARIA JOÃO FERNANDES MORETO, CHEFE DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO PÚBLICO E APOIO AOS ELEITOS LOCAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO:*-----

----- Certifica, ao abrigo do disposto no artigo 84.º do Código do Procedimento Administrativo e por solicitação da Técnica Superior, Ana Catalão, da Divisão de Planeamento e Projetos, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada a 29 de novembro de 2018, consta a deliberação do seguinte teor: «**CÂMARA MUNICIPAL**: : - No seguimento da proposta do Sr. Presidente, datada de 23 de novembro de 2018, intitulada “Revisão do PDM”, e considerando que:-----

----- 1. A tramitação do processo de Revisão do PDM implica o cumprimento de um procedimento complexo, composto por sucessivas fases encadeadas, desde a deliberação inicial de revisão (elaboração) do plano até à publicação do mesmo;-----

----- 2. O cumprimento de cada uma das fases depende da ação da Câmara Municipal e da Comissão Consultiva de acompanhamento, composta, no caso, pelas 32 entidades representativas dos interesses a salvaguardar na área do Município;-----

----- 3. O processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Aveiro, iniciado com a publicação do Aviso n.º 14351/2015, na 2.ª série, n.º 239 do Diário da República, de 7 de dezembro de 2015, publicitando a deliberação municipal de 19 de novembro, previa um prazo de 18 meses para a respetiva elaboração;-----

----- 4. Através do Aviso n.º 7262/2017, publicado Diário da República n.º 124, a 29 de junho de 2017, foi publicitada a deliberação da Câmara Municipal de prorrogação daquele prazo por mais 1 ano, com possibilidade de prorrogação por mais 6 meses, para conclusão do processo de revisão, nos termos do n.º 6 do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;-----

----- 5. O prazo previsto para a elaboração da revisão do PDM termina a 6 de dezembro de 2018;

mfu



Câmara Municipal de Aveiro

-----6. No decurso da prorrogação do prazo, diversos fatores contribuíram para que aproximando-se este do seu término, o plano ainda não se encontre finalizado, destacando-se a manutenção dos fundamentos invocados aquando da referida deliberação de prorrogação, nomeadamente, a falta de cumprimento de prazos pelas 32 entidades que constituem a Comissão Consultiva, a Inexistência de Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial que simplificaria os procedimentos, destinada à gestão eficaz do procedimento e a exigência de uma nova delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), que implica alterações e ajustamentos aos outros elementos que constituem o Plano, nomeadamente à planta de ordenamento, e cuja aplicação se tem demonstrado morosa e difícil face à falta de experiência de todas as entidades envolvidas com o novo regime Jurídico da REN; -----

----- Considerando, ainda que:-----

----- 7. O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que aprova o Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, sofreu uma profunda alteração por força da redação introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto (com início de vigência em 18 de agosto de 2017, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 2 de outubro); -----

----- 8. Do artigo 16.º passou a constar que “*A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares devem considerar a cartografia de perigosidade de Incêndio Rural definida em PMDFCI a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais e Intermunicipais de ordenamento do território.*”; -----

----- 9. No caso do Município de Aveiro, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado em 5 de março de 2007, caducou em 4 de março de 2012, pelo que face à sua inexistência foi necessário proceder à elaboração de um novo plano, cumprindo as normas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e no Despacho n.º 443-A/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 6, a 9 de janeiro de 2018, que aprovou o regulamento do regulamento do PMDFCI; -----

----- 10. O PMDFCI foi aprovado pela Assembleia Municipal a 19 setembro de 2018, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do referido Despacho n.º 443-A/2018 (e foi publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 202, a 19 de outubro de 2018, através do Edital n.º 979/2018); -----

----- 11. A classificação e qualificação do solo é a base de trabalho do PDM e traduz-se na planta de ordenamento/regulamento, sendo uma tarefa morosa e complexa. O facto de a mesma ter de considerar a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no novo PMDFCI acarreta mais

UJH



Câmara Municipal de Aveiro

trabalho *a posteriori*, num procedimento que já estava quanto a esta matéria em vias de estabilização e que tem que ser completamente reapreciado; -----

----- 12. Apenas em 19 de setembro de 2018 foi possível aplicar a cartografia aprovada do PMDFCI a integrar na planta de condicionantes do PDM, e articular essa mesma cartografia com a classificação e qualificação do solo, com uma dimensão considerável em termos de abrangência geográfica; -----

----- 13. Esta alteração legislativa do regime jurídico da defesa da floresta contra incêndios não é imputável ao Município de Aveiro e conjugada com a necessidade de aprovação do novo PMDFCI, que apenas entrou em vigor em outubro de 2018 e de revisão de toda a cartografia com a classificação e qualificação do solo, condicionou a revisão do PDM em curso, obrigando a reapreciação da mesma e a proceder a diversos ajustamentos, interferindo com os prazos programados; -----

----- 14. A alteração legislativa ocorrida “a meio do processo” de revisão, concluindo-se que desde a data da sua entrada em vigor a 17 agosto de 2017 até 19 de setembro de 2018, decorreu 1 ano e 1 mês, período durante o qual o Município de Aveiro tinha de aguardar a aprovação do PMDFCI pela Assembleia Municipal: -----

----- Considerando por fim (que): -----

----- 15. Todo o avançado estado dos trabalhos já desenvolvidos pelas equipas e pela Comissão Consultiva; -----

----- 16. O dever de prossecução e proteção do interesse público associado aos princípios da boa administração, devendo as entidades públicas pautar-se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade (destacados nos artigos 266.º da Constituição da República Portuguesa e 4.º e 5.º do CPA); - -----

----- 17. Os presentes fundamentos obstam à verificação da caducidade, o que, a verifica-se acarretaria consequências e repercussões muito mais negativas do que concluir o procedimento de revisão em curso, com enquadramento que se propõe; -----

----- Considerando, igualmente, que, nos termos do artigo 76.º do RJIGT, na redação em vigor, compete à câmara municipal deliberar sobre a elaboração de planos municipais, foi deliberado, por unanimidade, a não caducidade do procedimento de revisão do PDM de Aveiro face às alterações legislativas ocorridas em 17 de agosto de 2017 em matéria de defesa da floresta contra incêndios, e fixar o prazo de 1 ano para conclusão do processo de revisão do PDM, atento o período idêntico ao atraso, introduzido por aquelas alterações legislativas que determinaram a requalificação e

UJH



Câmara Municipal de Aveiro

reclassificação do solo considerando a cartografia de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI na
revisão em curso.-----

----- Está conforme o documento original arquivado na Subunidade Orgânica Apoio ao
Presidente e ao Executivo Municipal da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos
Locais. -----

EM 10 DE DEZEMBRO DE 2018,

A Chefe da Divisão,

Ugaldes